



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**L E I Nº 3.669, DE 29 DE JUNHO DE 2015.**

**"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, para as servidoras públicas municipais, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prorrogação, de que trata o caput deste artigo, deverá ser requerida administrativamente após a fruição dos 30 (trinta) primeiros dias iniciais, desde que não ultrapassados 60 (sessenta) dias e após o deferimento contará os 180 (cento e oitenta) dias corridos e integrais.

Art. 2º. A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

- I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime de Previdência Social que esteja vinculada; e
- II - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

Art. 3º. Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

Art. 4º - A licença maternidade quando optada pelo gozo dos 180 (cento e oitenta dias) terá caráter ininterrupto desde ocorrência da condição para sua implementação até o momento de retorno da servidora beneficiada.

Parágrafo único. Caso ocorra período de férias coletivas e a servidora beneficiada estiver em gozo da licença maternidade nos termos do *caput*, deverá a mesma requerer o pagamento de 1/3 de férias e gozá-las cumulativamente com a licença maternidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. As servidoras, que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade, farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias, através de requerimento administrativo.

Parágrafo único – Esgotados os 60 (sessenta) dias de prorrogação da licença maternidade previstos nessa Lei, a servidora perderá o direito ao requerimento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 30 de junho de 2015.

Josias Quintal de Oliveira

Prefeito